



**ACÓRDÃO N.º**

**RECURSO ADMINISTRATIVO N° 0002185-20.2018.8.14.0000**

**RECORRENTE: JOANA SONEGHETTI FERREIRA TESCH**

**RECORRIDO: PRESIDENCIA DO TJE/PA**

**RELATOR: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO REGIMENTAL DE 5 (CINCO) DIAS. ART. 28, VII, B, do RITJEP. INTEMPESTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CIÊNCIA NÃO VERIFICADA. PUBLICAÇÃO OFICIAL VÁLIDA. NÃO CONHECIMENTO**

1- De acordo com o art. 28, VII, b, do Regimento Interno, ao Conselho da Magistratura compete o conhecimento e julgamento dos recursos em face das decisões do Presidente do Tribunal de Justiça, interpostos regimentalmente no prazo de 5 (cinco) dias.

2- Com efeito, verificou-se que a decisão ora guerreada foi publicada no Diário de Justiça - Edição nº 6335/2017, em 14 de dezembro de 2017 (quinta-feira), constando inclusive o nome dos advogados da servidora, bem como o recurso ao Conselho da Magistratura foi cadastrado no sistema somente em 03/04/2018 (fls. 216), portando fora do prazo previsto no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

3- Recurso não conhecido.

Vistos, etc.

Acordam, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Julgamento presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador ..., ..., deste Egrégio Tribunal de Justiça, aos doze dias do mês de julho de 2017

Belém, 22 de agosto de 2018.

Des<sup>a</sup>. Ezilda Pastana Mutran.

Relatora

**ACÓRDÃO N.º**

**RECURSO ADMINISTRATIVO N° 0002185-20.2018.8.14.0000**

**RECORRENTE: JOANA SONEGHETTI FERREIRA TESCH**

**RECORRIDO: PRESIDENCIA DO TJE/PA**

**RELATOR: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto por JOANA SONEGHETTI FERREIRA TESCH, em face de decisão da Presidência do TJE/PA que acolhendo o parecer da Comissão Processante nos autos do Processo (SIGA-DOC PA-PRO 2017/03217), responsabilizou administrativamente a servidora, aplicando-lhe a pena de SUSPENSÃO, determinando ainda, a adoção das medidas necessárias para ressarcimento do prejuízo financeiro.

A decisão foi regularmente publicada no Diário da Justiça – Edição nº 6335/2017, em 14 de dezembro de 2017 (quinta-feira), constando os nomes das advogadas com procuração no presente feito administrativo.

A Recorrente interpôs seu recurso ao Conselho da Magistratura em 03 de abril de 2018, com



cadastro no sistema SIGA-DOC às 12:47:26 hs. (fls. 216).

Em suas razões recursais, a servidora aduz, preliminarmente, o cabimento e tempestividade do recurso tendo em vista a decisão recorrida, embora publicada no Diário da Justiça, não constou do sistema Libra com o nome da Advogada subscritante e anexa relação de publicações correspondentes ao período mencionado.

Coube-me a relatoria do feito através da Distribuição de fls. 127.

Este é o breve relatório.

Passo a proferir o voto.

#### VOTO

O presente recurso foi interposto na vigência do novo Regimento Interno do TJE/PA.

De acordo com o art. 28, VII, b, do Regimento Interno, ao Conselho da Magistratura compete o conhecimento e julgamento dos recursos em face das decisões do Presidente do Tribunal de Justiça, interpostos regimentalmente no prazo de 5 (cinco) dias.

Compulsando os autos, verificou-se que a decisão ora guerreada foi publicada no Diário de Justiça - Edição nº 6335/2017, em 14 de dezembro de 2017 (quinta-feira), constando inclusive o nome dos advogados da servidora, bem como o recurso ao Conselho da Magistratura foi cadastrado no sistema somente em 03/04/2018 (fls. 216), portando fora do prazo previsto no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Sendo assim, considero que houve comunicação oficial, constando o nome dos patronos da causa, de modo que não pode ser alegada a ausência de ciência, após um lapso temporal de aproximadamente 3 (três) meses.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

É como voto.

Belém, 22 de agosto de 2018.

DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN  
Relatora